



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALÁCIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 10.660/2022, DE 23 DE MAIO DE 2022, DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE
DE UM TERRENO URBANO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUCURUÍ** aprovou, e ele sanciona e determina que se publique a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** de um terreno urbano em favor de **Nazareno Sousa dos Passos**, de nacionalidade Brasileira, União Estável, Operador de Maquinas Pesadas, localizado à **Travessa Raimundo Maia Galvão Filho, QUADRA 20, LOTE N° 18, CASA N° 18 - BAIRRO: Nova Matinha**, envolvendo uma área de **316,156 m²** de perímetro de **78,9552 m**. Limita-se pela frente com **Rua A** por onde mede **11,990 metros**, pela lateral direita com **Q20L17** por onde mede **29,965 metros**, pelo fundo com **Q20L15** por onde mede **11,550 metros**, e pela lateral esquerda com **Q20L19** por onde mede **25,450 metros**.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Partindo do marco 28, situado no limite com o Lote Q20L15, definido pela coordenada geográfica de Latitude 3°47'30,18" Sul e Longitude 52°20'04,69" Leste, SIRGAS2000 e pela coordenada plana UTM 9.580.780,983 m Norte e 648.201,920 m Leste, referida ao meridiano central 51° WGr; deste, confrontando neste trecho com o Lote Q20L15, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 11,550 m e azimute plano de 95°44'40" chega-se ao marco 29, deste confrontando neste trecho com o Lote Q20L19, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 25,450 m e azimute plano de 183°48'12" chega-se ao marco 34, deste confrontando neste trecho com RUA A, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 11,990 m e azimute plano de 253°41'31" chega-se ao marco 33, deste confrontando neste trecho com o Lote Q20L17, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 29,965 m e azimute plano de 3°15'34" chega-se ao marco 28, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º será feita nos termos da Lei Municipal n° 4.251, de 07 de julho de 1.999.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALÁCIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. A concessão de que trata o art. 1º poderá ter direito ao incentivo financeiro junto ao Departamento de Tributos do Município, nos termos da Lei Municipal, desde que comprovada a baixa renda, de acordo com o CadÚnico.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, aos vinte e três (23) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE TUCURUÍ